



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 01/2025-1-13

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025-1

PROCESSO Nº 1111-0008/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL**, com sede administrativa no endereço Rua do Comércio, Nº 31, Centro, CEP 57.720-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.335.436/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Cícero Cardoso Costa, portador da cédula de identidade nº 1.378.550 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 009.001.354-92. Tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Administração, denominada simplesmente Órgão Gerenciador e a pessoa jurídica PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.442.524/0001-07, com sede Rua Itapetim, Janga, Nº 342, Paulista/PE – CEP – 53.437-720; TEL: (81) 8683-2711, e-mail: prosperity.licit@gmail.com, neste ato, representada pela Sra. Fabiane Regina Souza do Nascimento, inscrita no CPF/MF sob nº 025.999.914-80, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrada. Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2025-1**, conforme resultado homologado em **09/06/2025**, processo administrativo nº 1111-0008/2024. RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 555/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de material permanente e eletrônico, visando atender às necessidades do Município de Pindoba-AL, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 01/2025-1, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta em anexo:

O valor global desta Ata é de R\$ **83.930,00 (oitenta e três mil e novecentos e trinta reais)**, distribuídos da seguinte forma:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



- 3.2.2. **Secretaria Municipal de Saúde;**
- 3.2.3. **Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- 3.2.4. **Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Meio Ambiente e Infraestrutura;**
- 3.2.5. **Secretaria Municipal de Educação;**
- 3.2.6. **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e Turismo;**
- 3.2.7. **Gabinete;**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 555/2023.
 - 4.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que ateste que a adesão não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas.
 - 4.1.2. As aquisições/contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 4.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 4.1.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
 - 4.1.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
 - 4.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



- 4.1.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.1.8. É vedado a adesão à ata de registro de preços de órgão já participante, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 5.2. Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, devendo o ato da prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovado.

6. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 6.2. Decorrido 11 (onze) meses da data de assinatura da respectiva ata de registro de preços, caso haja necessidade de sua prorrogação, será reaberta a sessão da licitação que deu origem ao registro de preços, visando atualização dos mesmos.
- 6.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Coordenadoria de Licitações e Contratos ou departamento correspondente caso exista convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores inseridos no cadastro reserva observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a Coordenadoria de Licitações e Contratos ou departamento correspondente caso exista adotará os seguintes passos:
- 6.5.1. analisar a documentação apresentada pelo fornecedor beneficiário da ata, e manifestar-se quanto a veracidade dos fatos.



- 6.5.2. No caso de manifestação favorável, convocar os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata;
- 6.5.3. frustrada a convocação do cadastro reserva ou no caso de inexistência deste, será promovido o procedimento de pesquisa de mercado e cotação de preços, conforme decreto regulamentar, de forma que permita uma negociação do preço a ser revisado.
- 6.5.4. frustrada a negociação com o fornecedor beneficiário, este será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade.
- 6.5.5. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações do item anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 7.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 7.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5. por razão de interesse público de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.
- 7.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação com o beneficiário da ata de registro de preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



8.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

8.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.3. As infrações e sanções relativas a atos ou omissões praticados após assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho pelo beneficiário da ata de registro de preços, estão previstas na minuta do contrato anexo a este Edital.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços:

9.1.1. não assinar a ata de registro de preços;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou

9.1.3. não assinar o contrato,

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens;

9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pindoba, pelo prazo de até três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município de Pindoba, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de três a seis anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Pindoba, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.9. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **01/2025-1** e a proposta da empresa.

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram participar do cadastro de reserva e cotaram os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 555/2023.

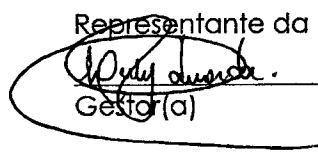
10.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca **Maribondo**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

José Cícero Cardoso Costa

Representante do Órgão

Fabiane Regina Souza do Nascimento

Representante da Empresa


Gestor(a)

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO

Data: 10/06/2025 14:29:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua: RUA ITAPETIM 342 , JANGA, PAULISTA - PE CEP: 53437720
Telefone: (81)986832711 (81) 986209868
CNPJ: 09442524/0001-07 IE: 036374504 IM: 039288-0
Email: PROSPERITY.LICIT@GMAIL.COM

PROSPERITY

Ao Órgão MUNICÍPIO DE PINDOBA. Pregão Eletrônico N° 01-2025-1. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
Lote: 31					
1	ARMÁRIO AÇO - ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA, COR: CINZA, QUANTIDADE PORTAS: 8 UN, ALTURA: 1.975 MM, LARGURA: 1.230 MM, PROFUNDIDADE: 420 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PORTAS C, FECHADURAS, PÉS FIXADOS, CABIDE GANCHO E, MATERIAL: CHAPA AÇO 26, APLICAÇÃO: ROUPEIRO. APRESENTAR CATALOGO/FOLDER.	UNIDADE	70,00	990,00	69.300,00
Valor total do grupo:					69.300,00
Lote: 54					
1	MESA PARA REFEITÓRIO - COM 12 LUGARES, MESA EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO, MEDINDO 0,80 X 1,60 X 2,40M; CADEIRAS SOLTAS. APRESENTAR CATALOGO/FOLDER. COTA	UNIDADE	7,00	2.090,00	14.630,00
Valor total do grupo:					14.630,00
Valor total da proposta:					83.930,00

O valor total dessa proposta é de R\$83.930,00 (oitenta e três mil e novecentos e trinta reais).

Dados Comerciais:

Banco: 001 - Banco do Brasil

Conta: 9603-2

Agencia: 4274-9

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: Conforme edital

Prazo para pagamento: Conforme edital

Prazo de garantia: Conforme edital

Observações:

Adicione aqui observações sobre a proposta

PAULISTA, 16 de Maio de 2025

Representante Legal

Fabiane RS do Nascimento

FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO

RG: 5089549

CPF: 025.999.914-80